



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.58 - 4/1

Recebido
29/11/2026
13h50min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A COORDENADORIA DE
POLÍTICAS PARA MULHERES – CPM,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS
COROAS/RS, VINCULADO AO
GABINETE DO PREFEITO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Três Coroas, a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. A CPM, não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do CPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 • Centro • Três Coroas/RS • 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br • prefeitura@trescoroas.rs.gov.br • 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao CPM:

I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;

II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III – articular ações com as Secretarias Municipais;

IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;

V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;

VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;

VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;

IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;

X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;

XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;

XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;

XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;

XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;

XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres.

XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV **DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS**

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – 01 (um) Coordenador;

II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão na CPM, serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação da CPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º A CPM contará com apoio técnico de, no mínimo, um profissional de nível superior, preferencialmente das áreas de psicologia, serviço social, enfermagem ou direito, designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento da CPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º A CPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio da CPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento da CPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. A CPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de abril de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51/2026

SENHORA PRESIDENTE

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Trazemos para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Três Coroas, a **Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – CPM**, que tem a finalidade de coordenar, articular e integrar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

A presente proposição decorre da necessidade de fortalecimento institucional das políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, mediante a criação de estrutura administrativa apta a promover articulação intersetorial, integração de serviços, planejamento estratégico e fortalecimento da rede de proteção, com foco na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência, na promoção da igualdade de gênero e na ampliação do acesso das mulheres às políticas públicas.

A criação da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, representa medida necessária, especialmente diante da crescente complexidade das demandas relacionadas à proteção, acolhimento, promoção de direitos e autonomia das mulheres.

A proposta reconhece que as políticas públicas voltadas às mulheres exigem atuação transversal e integrada, com articulação entre órgãos públicos, serviços especializados, rede de atendimento, sistema de justiça e sociedade civil.

Nesse contexto, a CPM é concebida como organismo de natureza articuladora, estratégica e transversal, com atribuição de coordenar fluxos, integrar políticas, promover planejamento e fortalecer a atuação intersetorial do Município, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sobreposição às competências dos serviços já existentes, que permanecem com suas atribuições próprias e específicas.

A medida encontra amparo no dever constitucional de promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação, bem como no dever do Poder Público de adotar medidas concretas para prevenir violências, reduzir desigualdades e assegurar proteção integral às mulheres.

Além de seu relevante alcance social, a proposta observa os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade administrativa, na medida em que prevê estrutura simplificada, de baixo impacto orçamentário, com aproveitamento de servidores já integrantes do quadro municipal, sem criação de estrutura complexa ou ampliação desproporcional de despesas.

O projeto também se alinha às diretrizes nacionais e estaduais de promoção e proteção dos direitos das mulheres, em especial ao Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.675, de 16 de março de 2026. Assim, o presente Projeto visa fortalecer a integração federativa e ampliar a aptidão institucional para adesão a programas, captação de recursos e celebração de parcerias em prol das mulheres do Município de Três Coroas.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de abril de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

